



CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARIACICA

Fl: 01 Proc. nº 2398/15  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

GABINETE DO VEREADOR ITAMAR FREIRE

PROJETO DE LEI Nº. 175 /2015

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Incentivo à Cultura "Cinema na Praça", em bairros, praças e parques do município de Cariacica.

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
2398 DO 27/06/15  
Protocolo - Geral  
Assinatura

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

APROVA:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, autorizado a criar e promover o Programa de Incentivo à Cultura - Cinema na Praça.

Parágrafo Único – Será permitido ao Poder Executivo firmar convênios e parcerias com empresas privadas, ONG's, associações de bairros e sociedade civil organizada, com o intuito de incentivar e divulgar o programa.

Art. 2º - A exibição dos filmes deverá ocorrer sempre em locais públicos, preferencialmente em praças e parques da cidade.

Parágrafo Único - O acesso às apresentações cinematográficas de que trata a presente lei será sempre gratuito.

Art. 3º - Fica proibida a exibição de qualquer conteúdo que venha ferir a moral e os bons costumes, e ainda aqueles de cunho ideológico ou político-partidário.

Art. 4º - Fica permitida a divulgação de marcas, produtos e serviços no programa "Cinema na Praça", mediante o patrocínio à realização dos eventos.

Parágrafo Único - Fica proibida toda forma de divulgação e comercialização de bebidas alcoólicas e demais produtos de consumo proibidos a menores de idade, mesmo aqueles de empresas patrocinadoras.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)



CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARIACICA

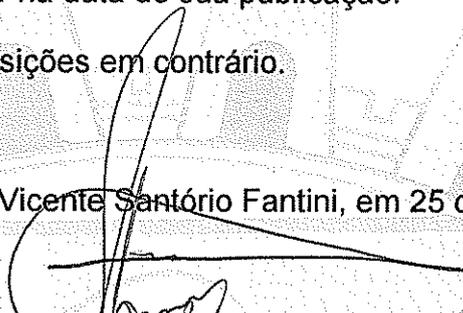
R: 02 Proc. nº 2598/15  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 25 de junho de 2015.

  
ITAMAR FREIRE  
VEREADOR - PDT

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
2598/15  
Procedido - Geral  
Administrativo